



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

PROJETO DE LEI CMPT Nº 023/25, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a denominação de próprio do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Escola Municipal localizada na Comunidade Quilombola da Cachoeira dos Forros, zona rural do município de Passa Tempo - MG, atualmente denominada de “Escola Municipal Mestre Rangel”, que por força da presente Lei, passará a ter a denominação de **“Escola Quilombola da Comunidade Cachoeira dos Forros”**.

Art. 2º. Deverão ser instaladas, preservadas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal, placas de identificação com a nomenclatura aprovada por esta Lei, no Próprio denominado, bem como, ser registrada a nova nomenclatura nos cadastros competentes do Poder Público Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 07 de outubro de 2025.

HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

Prevê a Lei Federal nº 15.215/2025, que as comunidades indígenas, quilombolas e do campo deverão participar do processo de escolha de nomes que deverão ser considerados para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo, sendo que as nomenclaturas de tais instituições, deverão estar de acordo com as tradições, as lideranças, as autoridades, as figuras históricas e os demais aspectos culturais que representem as comunidades.

Portanto, através do presente projeto de lei, busco identificar a Escola Municipal localizada na Comunidade Quilombola Cachoeira dos Forros, na zona rural de Passa Tempo, como efetivamente, uma ESCOLA QUILOMBOLA, como forma de trazer a sensação de pertencimento daquela escola à comunidade quilombola de nosso município.

A proposição surge como uma reparação histórica para a Comunidade Quilombola Cachoeira dos Forros, que não teve a oportunidade de escolher o nome de seu próprio espaço escolar. O nome indicado representa as memórias e tradições da comunidade.

Essa medida fortalece a identidade e a integração com o sistema educacional e promove a valorização da cultura, da história e da memória coletiva, garantindo a participação social. Para as escolas quilombolas, a lei está alinhada à implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (Pneerq). Além disso, ela se baseia na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê a consulta e a participação de comunidades e lideranças em processos de tomada de decisão.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 07 de outubro de 2025.

HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
Vereador